

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 4 de julho de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-002242/2015, Tributo ICMS, RE 17/2020**, Recorrente ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). Acompanhou o julgamento a Dra. Ana Luiza Pacheco. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Antonio Avelar e Guilherme Salles, que conheceram do apelo. Embora também tenham votado pelo não conhecimento do recurso, os Cons. Manoel Curcino e Rosemary entenderam ser aplicável, de ofício, a redução da multa prevista na Lei 6.900/2021. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Em deferência à presença do Patrono da Recorrente, Dr. Jhonem Araújo Pereira, foi antecipado o julgamento do presente recurso: **2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0125.000779/2017 (00040-00064411/2018-11), Tributo ICMS, RJV 27/2022**, Recorrente CLARO S/A, Advogado Alexandre Góes Ulysséa dos Santos OAB/SC 39.013, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Jhonem Araújo Pereira - OAB/SC 33.937, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040-004068/2013, Tributo ICMS, ED 44/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

termos do voto do Conselheiro Relator. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, os Cons. Manoel Curcino e Rosemary Sales entenderam ser aplicável, de ofício, a redução da multa prevista na Lei 6.900/2021. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0040-002229/2013, Tributo ICMS, ED 50/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, os Cons. Manoel Curcino, Giovani Leal e Rosemary Sales, entenderam ser aplicável, de ofício, a redução da multa prevista na Lei 6.900/2021. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 00040-00029608/2019-95, Tributo ICMS, RJV 211/2019**, Recorrente TAIS DRUMMOND GOMES PEQUENO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Manoel Curcino, Rycardo de Oliveira e Gabriela Lima, que conheceram e deram provimento ao recurso. Com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Redatora para o acórdão, a Cons. Rosemary Sales. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **f) Processo n. 00040-00044171/2021-34, Regime Especial, RJV 001/2022**, Recorrente RAYO DISTRIBUIDORA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que conheceu e deu provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **g) Processo n. 0040-004332/2013, ED 008/2022**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, apenas para, com fundamento na Lei nº 6.900/2021, reduzir as multas principais aplicadas com o lançamento contestado. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, os Cons. Giovani Leal, Antonio Avelar, Manoel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Curcino Guilherme Salles e Rosemary Sales, entenderam ser aplicável, de ofício, a redução da multa prevista na Lei 6.900/2021. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 61/2021 (Ac. 123/2022), RE 40/2020 (Ac. 124/2022), RJV 001/2022 (Ac 125/2022) e RJV 96/2021 (AC 126/2022). No momento destinado a indicações e propostas, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rosemary Carvalho Sales registraram suas intenções de serem candidatos à Presidência do TARF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de julho de 2022, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente